



GOVERNO MUNICIPAL

BONFINÓPOLIS
DE MINAS

GESTÃO: 2013/2016

Cada dia melhor!

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 6 /2013, de 13 de março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, incluindo a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Único. A forma do ressarcimento de que trata o caput será acordada entre a Administração Municipal e o produtor beneficiário e poderá ser:
a) devolução integral em espécie;
b) devolução de percentual em espécie;
c) devolução integral ou parcial em produtos da piscicultura.

Art. 3º - Os valores restituídos em espécie retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo juros de no máximo 1% (um por cento) ao mês.



GOVERNO MUNICIPAL

BONFINÓPOLIS
DE MINAS

GESTÃO: 2013/2016

Cada dia melhor!

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, localizados no Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 6º - Os agricultores interessados em participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - A Administração Municipal disponibilizará para cada produtor até 08 (oito) horas de máquinas, podendo ser utilizado o equipamento da Prefeitura Municipal ou contratado de terceiros para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º – Os valores estipulados no *caput* poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Emater – MG, representantes do Poder Executivo e representantes da Central de Associações do Município.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal ou em créditos especiais e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de máquinas e recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na



GOVERNO MUNICIPAL

BONFINÓPOLIS
DE MINAS

GESTÃO: 2013/2016

Cada dia melhor!

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 13 de março de 2013.

Donizete Antoniodos Santos
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

BONFINÓPOLIS
DE MINAS

GESTÃO: 2013/2016

Cada dia melhor!

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora-Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me sobremaneira Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto em questão visa atender a Portaria nº. 77, de 22 de Fevereiro de 2013, do Ministro da Pesca e Aquicultura, tal portaria institui processo de habilitação e seleção de proposta para implantação de sistema de fomento à aquicultura familiar no Brasil.

Considerando as peculiaridades de nosso município decidir apresentar o presente projeto de lei objetivando, após deliberação desta Casa Legislativa, incrementar e incentivar a aquicultura familiar no município.

O Programa que ora o município procura viabilizar trata-se ainda de mera proposta do Governo Federal, portanto a sua implementação depende única e exclusivamente do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Entretanto, levando em conta que tal programa poderá se tornar em uma considerável fonte de geração de renda e emprego, optei por apresentar o presente projeto de lei e candidatar o Município de Bonfinópolis de Minas como um potencial executor do mesmo, no âmbito municipal, vez que parto da premissa máxima de que todas as possibilidades devem ser aproveitadas ou no mínimo tentadas.

Neste diapasão, informo aos Ilustres Parlamentares Municipais que o prazo para apresentação da lei oriunda do projeto de lei em comenta extinguir-se-á na data de 30 de março de 2013.



GOVERNO MUNICIPAL

BONFINÓPOLIS
DE MINAS

GESTÃO: 2013/2016

Cada dia melhor!

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Excelentíssimos Senhores Vereadores, estas são as justificativas que me levaram a apresentar o projeto de lei em debate e concomitantemente fazer gestão pela sua aprovação legislativa.

Atenciosamente,

Donizete Antonio dos Santos
Prefeito Municipal